CONTRATO Nº 021/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 009/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 026/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis), visando assim, atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Gilbués/PI e suas secretarias.

VALOR CONTRATUAL
R$ 1.341.865,35 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 8 de Abril de 2025
FINAL: 8 de Abril de 2026

DADOS DO CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Gilbués – PI, CNPJ nº 06.554.216/0001-85
Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717, Centro, Gilbués, Piauí.
Amilton Lustosa Figueiredo Filho, CPF nº 002.119.923-05

DADOS DO CONTRATADO
VENCESLAU BARREIRA MASCARENHAS, CNPJ nº 21.755.884/0001-64
Rua Jucelino Kubitschek, 1215, Santo Antonio, Gilbués, Piauí
organizecontabil@hotmail.com, (89) 3578-1316,
Venceslau Barreira Mascarenhas, CPF nº 306.921.053-87

FISCAL DO CONTRATO
WILLIAN FÔLHA NERES

PREÂMBULO

Aos 8 de Abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Gilbués – PI, através da Secretaria Municipal da Administração, inscrita no CNPJ nº 06.554.216/0001-85, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis), visando assim, atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Gilbués/PI e suas secretarias, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 1.341.865,35 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Lote 01						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AÇUCAR CRISTAL 1KG	OLHO D'AGUA - CRISTAL 1KG	PC	4.219	R$ 6,59	R$ 27.803,21
3	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	ZAELI - PCT EM PÓ 400G	PC	709	R$ 10,45	R$ 7.409,05
5	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AMIDO DE MILHO 200G	MAISENA - DE MILHO 200G	UND	428	R$ 7,75	R$ 3.317,00
7	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ARROZ FINO TIPO 1 1KG	CATARINÃO - FINO TIPO 11KG	KG	8.438	R$ 8,30	R$ 70.035,40
9	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AZEITONA COM CAROÇO 200G	DIZA - COMCAROÇO 200G	UND	428	R$ 6,00	R$ 2.568,00
11	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ADOÇANTE LÍQUIDO 110ML	ZERO CAL - LÍQUIDO110 ML	UND	282	R$ 7,60	R$ 2.143,20
13	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AVEIA EM FLOCOS 200G	NESTLE - EM FLOCOS200G	UND	428	R$ 6,90	R$ 2.953,20
15	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400G	ESTRELA - DOCE TIPOMARIA 400G	PC	1.834	R$ 17,50	R$ 32.095,00
17	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G	ESTRELA - SALGADOTIPO CREAM CRACKER 400G	PC	1.857	R$ 17,50	R$ 32.497,50
19	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BISCOITO TIPO ROSQUINHA 400G	ESTRELA - TIPO ROSQUINHA 400G	PC	1.407	R$ 14,05	R$ 19.768,35
21	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CAFÉ EM PÓ 250G	DO POVO - EM PÓ 250G	KG	3.544	R$ 59,92	R$ 212.356,48
23	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COCO RALADO PACOTE 100G	SOCOCO - RALADO PACOTE100 G	UND	428	R$ 7,44	R$ 3.184,32
25	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COLORAU EM PÓ 100G	FIEL - EM PÓ 100G	PC	709	R$ 16,20	R$ 11.485,80

27	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CREME DE LEITE 200G	CAMPONESA - DE LEITE 200G	UND	642	R$ 6,45	R$ 4.140,90
29	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DCE TABLETE GOIABA 600G	PREDILECTA - TABLETE GOIABA600G	UND	563	R$ 21,00	R$ 11.823,00
31	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - EXTRATO DE TOMATE 190G	PREDILECTA - DE TOMATE190G	UND	923	R$ 3,10	R$ 2.861,30
33	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ERVILHA 200G	FUGINI - ERVILHA 200G	UND	428	R$ 7,44	R$ 3.184,32
35	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FARINHA DE MANDIOCA 1KG	BOM SABOR - DE MANDIOCA 1KG	KG	990	R$ 8,50	R$ 8.415,00
37	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO 1KG	DONA BENTA - DE TRIGO SEM FERMENTO 1KG	KG	844	R$ 11,99	R$ 10.119,56
39	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 1KG	DONA BENTA - DE TRIGOCOM FERMENTO 1KG	KG	844	R$ 18,60	R$ 15.698,40
41	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FARINHA LÁCTEA 400G	NESTLE - LÁCTEA 400G	UND	507	R$ 8,30	R$ 4.208,10
43	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FECULA DE MANDIOCA TIPO 1 1KG	LOPES - DE MANDIOCATIPO 1 1KG	KG	1.069	R$ 11,80	R$ 12.614,20
45	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FEIJÃO CARIOCA TIPO 1KG	KICALDO - CARIOCA TIPO1KG	KG	3.522	R$ 12,90	R$ 45.433,80
47	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FEIJÃO PRETO TIPO 1 1KG	KICALDO - PRETO TIPO 11KG	KG	428	R$ 13,23	R$ 5.662,44
49	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FERMENTO EM PÓ 100G	DONA BENTA - EM PÓ100G	UND	428	R$ 6,61	R$ 2.829,08
51	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FLOCÃO DE ARROZ 500G	BELLSABOR - DE ARROZ500G	PC	1.969	R$ 8,00	R$ 15.752,00
53	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FLOCÃ DE MIHO 500G	BELLSABOR - DE MIHO 500G	PC	3.544	R$ 3,30	R$ 11.695,20
55	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LEITE CONDENSADO 395G	PIRACANJUBA - CONDENSADO395G	UND	383	R$ 8,50	R$ 3.255,50

57	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	CAMPONESA - EM PÓ INTEGRAL200G	PC	4.928	R$ 54,95	R$ 270.793,60
59	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LEITE LÍQUIDO 1L	PIRACANJUBA - LÍQUIDO 1L	UND	732	R$ 10,11	R$ 7.400,52
61	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LEITE DE COCO 200ML	SOCOCO - DE COCO 200ML	UND	282	R$ 6,61	R$ 1.864,02
63	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MACARRÃO ESPAGUETE 500G	ESTRELA - ESPAGUETE 500G	PC	428	R$ 12,00	R$ 5.136,00
65	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MACARRÃO PARAFUSO 500G	ESTRELA - PARAFUSO500G	PC	428	R$ 9,31	R$ 3.984,68
67	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MAIONESE 200G SACHÊ	QUERO - SACHÊ 200G	UND	563	R$ 7,85	R$ 4.419,55
69	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MARGARINA VEGETAL 500G	DELINE - VEGETAL500G	UND	732	R$ 21,98	R$ 16.089,36
71	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MOLHO DE ALHO 150 ML	MARATA - DE ALHO 150 ML	UND	732	R$ 9,31	R$ 6.814,92
73	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MISTURA PARA BOLO 400G	ZAELI - PCT 400G	PC	788	R$ 9,48	R$ 7.470,24
75	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 200G	FUGINI - VERDE EM CONSERVA LATA 200G	UND	619	R$ 5,80	R$ 3.590,20
77	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ÓLEO VEGETAL DE SOJA 900ML	CONCORDIA - VEGETAL DE SOJA 900ML	UND	1.002	R$ 12,80	R$ 12.825,60
79	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TEMPERO LÍQUIDO 500ML	MARINAR - LÍQUIDO500ML	UND	428	R$ 6,18	R$ 2.645,04
81	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SARDINHA TOMATE LATA 130G	88 - TOMATELATA 130G	UND	282	R$ 13,00	R$ 3.666,00
83	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SARDINHA ÓLEO LATA 130G	88 - ÓLEO LATA130G	UND	282	R$ 13,00	R$ 3.666,00
85	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SAL IODADO REFINADO 1KG	DUNORTE - IODADO REFINADO1KG	KG	428	R$ 1,90	R$ 813,20
87	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - VINAGRE DE ÁLCOOL 500ML	MINHOTO - DE ÁLCOOL500ML	UND	428	R$ 3,60	R$ 1.540,80
Valor Total do Lote					**R$ 938.029,04**	

[COTA RESERVADA ME/EPP] - Lote 01						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**

2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AÇUCAR CRISTAL 1KG	OLHO D'AGUA - CRISTAL 1KG	PC	1.406	R$ 6,59	R$ 9.265,54
4	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	ZAELI - PCT EM PÓ 400G	PC	236	R$ 10,45	R$ 2.466,20
6	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AMIDO DE MILHO 200G	MAISENA - DE MILHO 200G	UND	142	R$ 7,75	R$ 1.100,50
8	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ARROZ FINO TIPO 1 1KG	CATARINÃO - FINO TIPO 11KG	KG	2.812	R$ 8,30	R$ 23.339,60
10	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AZEITONA COM CAROÇO 200G	DIZA - COMCAROÇO 200G	UND	142	R$ 6,00	R$ 852,00
12	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ADOÇANTE LÍQUIDO 110ML	ZERO CAL - LÍQUIDO110 ML	UND	93	R$ 7,60	R$ 706,80
14	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AVEIA EM FLOCOS 200G	NESTLE - EM FLOCOS200G	UND	142	R$ 6,90	R$ 979,80
16	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400G	ESTRELA - DOCE TIPOMARIA 400G	PC	611	R$ 17,50	R$ 10.692,50
18	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G	ESTRELA - SALGADOTIPO CREAM CRACKER 400G	PC	618	R$ 17,50	R$ 10.815,00
20	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BISCOITO TIPO ROSQUINHA 400G	ESTRELA - TIPO ROSQUINHA 400G	PC	468	R$ 14,05	R$ 6.575,40
22	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CAFÉ EM PÓ 250G	DO POVO - EM PÓ 250G	KG	1.181	R$ 59,92	R$ 70.765,52
24	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COCO RALADO PACOTE 100G	SOCOCO - RALADO PACOTE100 G	UND	142	R$ 7,44	R$ 1.056,48
26	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COLORAU EM PÓ 100G	FIEL - EM PÓ 100G	PC	236	R$ 16,20	R$ 3.823,20
28	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CREME DE LEITE 200G	CAMPONESA - DE LEITE 200G	UND	213	R$ 6,45	R$ 1.373,85
30	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DCE TABLETE GOIABA 600G	PREDILECTA - TABLETE GOIABA600 G	UND	187	R$ 21,00	R$ 3.927,00
32	[COTA RESERVADA ME/EPP] - EXTRATO DE TOMATE 190G	PREDILECTA - DE TOMATE190 G	UND	307	R$ 3,10	R$ 951,70
34	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ERVILHA 200G	FUGINI - ERVILHA 200G	UND	142	R$ 7,44	R$ 1.056,48

36	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FARINHA DE MANDIOCA 1KG	BOM SABOR - DE MANDIOCA 1KG	KG	330	R$ 8,50	R$ 2.805,00
38	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO 1KG	DONA BENTA - DE TRIGO SEM FERMENTO 1KG	KG	281	R$ 11,99	R$ 3.369,19
40	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 1KG	DONA BENTA - DE TRIGOCOM FERMENTO 1KG	KG	281	R$ 18,60	R$ 5.226,60
42	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FARINHA LÁCTEA 400G	NESTLE - LÁCTEA 400G	UND	168	R$ 8,30	R$ 1.394,40
44	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FECULA DE MANDIOCA TIPO 1 1KG	LOPES - DE MANDIOCAT IPO 1 1KG	KG	356	R$ 11,80	R$ 4.200,80
46	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FEIJÃO CARIOCA TIPO 1KG	KICALDO - CARIOCA TIPO1KG	KG	1.173	R$ 12,90	R$ 15.131,70
48	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FEIJÃO PRETO TIPO 1 1KG	KICALDO - PRETO TIPO 11KG	KG	142	R$ 13,23	R$ 1.878,66
50	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FERMENTO EM PÓ 100G	DONA BENTA - EM PÓ100G	UND	142	R$ 6,61	R$ 938,62
52	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FLOCÃO DE ARROZ 500G	BELLSABOR - DE ARROZ500G	PC	656	R$ 8,00	R$ 5.248,00
54	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FLOCÃ DE MIHO 500G	BELLSABOR - DE MIHO 500G	PC	1.181	R$ 3,30	R$ 3.897,30
56	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LEITE CONDENSADO 395G	PIRACANJUB A - CONDENSAD O395G	UND	127	R$ 8,50	R$ 1.079,50
58	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	CAMPONESA - EM PÓ INTEGRAL20 0G	PC	1.642	R$ 54,95	R$ 90.227,90
60	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LEITE LÍQUIDO 1L	PIRACANJUB A - LÍQUIDO 1L	UND	243	R$ 10,11	R$ 2.456,73
62	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LEITE DE COCO 200ML	SOCOCO - DE COCO 200ML	UND	93	R$ 6,61	R$ 614,73
64	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MACARRÃO ESPAGUETE 500G	ESTRELA - ESPAGUETE 500G	PC	142	R$ 12,00	R$ 1.704,00

66	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MACARRÃO PARAFUSO 500G	ESTRELA - PARAFUSO500G	PC	142	R$ 9,31	R$ 1.322,02
68	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MAIONESE 200G SACHÊ	QUERO - SACHÊ 200G	UND	187	R$ 7,85	R$ 1.467,95
70	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MARGARINA VEGETAL 500G	DELINE - VEGETAL500G	UND	243	R$ 21,98	R$ 5.341,14
72	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MOLHO DE ALHO 150 ML	MARATA - DE ALHO 150 ML	UND	243	R$ 9,31	R$ 2.262,33
74	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MISTURA PARA BOLO 400G	ZAELI - PCT 400G	PC	262	R$ 9,48	R$ 2.483,76
76	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 200G	FUGINI - VERDE EM CONSERVA LATA 200G	UND	206	R$ 5,80	R$ 1.194,80
78	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ÓLEO VEGETAL DE SOJA 900ML	CONCORDIA - VEGETAL DE SOJA 900ML	UND	333	R$ 12,80	R$ 4.262,40
80	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TEMPERO LÍQUIDO 500ML	MARINAR - LÍQUIDO500ML	UND	142	R$ 6,18	R$ 877,56
82	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SARDINHA TOMATE LATA 130G	88 - TOMATELATA 130G	UND	93	R$ 13,00	R$ 1.209,00
84	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SARDINHA ÓLEO LATA 130G	88 - ÓLEO LATA130G	UND	93	R$ 13,00	R$ 1.209,00
86	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SAL IODADO REFINADO 1KG	DUNORTE - IODADO REFINADO1KG	KG	142	R$ 1,90	R$ 269,80
88	[COTA RESERVADA ME/EPP] - VINAGRE DE ÁLCOOL 500ML	MINHOTO - DE ÁLCOOL500ML	UND	142	R$ 3,60	R$ 511,20
Valor Total do Lote					**R$ 312.331,66**	

[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Lote 02						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
89	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BISTECA SUÍNA	SADIA - BISTECA SUÍNA	KG	225	R$ 35,10	R$ 7.897,50
91	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CARNE MOÍDA 500G	MAFRIPAR - MOIDA 500G	UND	675	R$ 12,05	R$ 8.133,75
93	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COSTELA BOVINA	FRIBOI - COSTELA BOVINA	KG	169	R$ 39,00	R$ 6.591,00
95	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FRANGO RESFRIADO	MARINGA - FRANGO RESFRIADO	KG	900	R$ 17,55	R$ 15.795,00

97	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LINGUIÇA CALABRESA	DALIA - LINGUIÇA CALABRESA	KG	169	R$ 33,15	R$ 5.602,35
99	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LINGUIÇA TOSCANA SUÍNA	DALIA - TOSCANASUÍNA	KG	423	R$ 37,05	R$ 15.672,15
101	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - OVOS BRANCOS	LUZIANIA - OVOS BRANCO	UND	4.050	R$ 1,27	R$ 5.143,50
103	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SALSICHA RESFRIADA	RARA - SALSICHA RESFRIADA	KG	282	R$ 13,65	R$ 3.849,30
Valor Total do Lote					**R$ 68.684,55**	

[COTA RESERVADA ME/EPP] - Lote 02						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
90	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BISTECA SUÍNA	SADIA - BISTECA SUÍNA	KG	75	R$ 35,10	R$ 2.632,50
92	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CARNE MOÍDA 500G	MAFRIPAR - MOIDA 500G	UND	225	R$ 12,05	R$ 2.711,25
94	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COSTELA BOVINA	FRIBOI - COSTELA BOVINA	KG	56	R$ 39,00	R$ 2.184,00
96	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FRANGO RESFRIADO	MARINGA - FRANGO RESFRIADO	KG	300	R$ 17,55	R$ 5.265,00
98	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LINGUIÇA CALABRESA	DALIA - LINGUIÇA CALABRESA	KG	56	R$ 33,15	R$ 1.856,40
100	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LINGUIÇA TOSCANA SUÍNA	DALIA - TOSCANASUÍNA	KG	140	R$ 37,05	R$ 5.187,00
102	[COTA RESERVADA ME/EPP] - OVOS BRANCOS	LUZIANIA - OVOS BRANCO	UND	1.350	R$ 1,27	R$ 1.714,50
104	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SALSICHA RESFRIADA	RARA - SALSICHA RESFRIADA	KG	93	R$ 13,65	R$ 1.269,45
Valor Total do Lote					**R$ 22.820,10**	

Valor Total	**R$ 1.341.865,35**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;
2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 08/04/2025 e encerramento em 08/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Gilbués deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO-SEMAD
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0004.2012.0000 MANUTENCAO DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Gilbués - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Gilbués – PI, 8 de Abril de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

_____
Prefeitura Municipal de Gilbués – PI
Amilton Lustosa Figueiredo Filho
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

_____
VENCESLAU BARREIRA MASCARENHAS
CNPJ nº 21.755.884/0001-64
Venceslau Barreira Mascarenhas
CPF nº 306.921.053-87
Sócio – Administrador

TESTEMUNHAS

_____
NOME:

_____
NOME: